

PODER DE POLÍCIA NO TRÂNSITO

POWER OF POLICE IN TRANSIT

COSTA JÚNIOR, Diego da ¹
SANCHES, Clives Pereira²

RESUMO

O Poder de Polícia é responsável por disciplinar e resguardar o interesse público, como por exemplo, seus direitos por meio da Administração Pública. Por sua vez, a Administração pública transfere esse poder para seus agentes. Nesse trabalho, será abordado sobre o poder de Polícia no trânsito, examinando as formas que os agentes de trânsito trabalham para a prevenção de acidentes. O problema desse trabalho é se o Poder de Polícia é eficaz para o bom andamento no trânsito? Para alguns autores, como vai ser exposto, afirmam que o Poder de Polícia no trânsito é muito viável, por se tratar de uma proteção que os cidadãos têm para que evitem mais acidentes. O intuito desse trabalho foi apresentar o exercício do poder de polícia no trânsito, de que formas eles previnem acidentes ocasionados por motoristas, e quais as causas mais comuns de acidentes de trânsito. A metodologia aplicada foi à pesquisa bibliográfica, sendo possível o levantamento de dados de livros e internet.

Palavras-chave: Poder de Polícia. Administração Pública. Polícia no Trânsito. Acidentes de Trânsito; Agente público.

ABSTRACT

Police Power is responsible for disciplining and safeguarding the public interest, for example, its rights through Public Administration. In turn, the public administration transfers this power to its agents. In this paper, we will discuss the power of the Police in traffic, examining the ways that traffic agents work to prevent accidents. The problem with this work is if the Police Power is effective for the good progress in the traffic? For some authors, as will be exposed, they affirm that the Power of Police in transit is very viable, because it is a protection that citizens have to avoid more accidents. The purpose of this work was to present the exercise of police power in traffic, in what ways they prevent accidents caused by drivers, and what are the most

1 Aluno do Curso de Formação de Praças: Diego da Costa Júnior, Terceira Turma do 2º Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM),, pelotão Trindade, diegaonadirecao@outlook.com.

2 Orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), clives.sanches@gmail.com, Goiânia – Go, junho de 2018.

common causes of traffic accidents. The applied methodology was to the bibliographical research, being possible the survey of data of books and internet.

Keywords: Police Power. Public administration. Police in Traffic. Traffic-accidents; Public agent.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública e o Poder de Polícia estão ligados, diretamente ao princípio da legalidade.

Neste Trabalho de Conclusão de Curso o enfoque principal será no Poder de Polícia no Trânsito, sob a ótica dos conceitos do Poder de Polícia e do Policiamento Ostensivo executado pelas polícias militares.

O objetivo deste trabalho é explorar como o poder de polícia é atribuído às autoridades, em especial, como o Policial Militar, deve se portar diante de uma infração e os limites que devem ser respeitados.

O Poder de Polícia veio para garantir os direitos e deveres dos cidadãos, essa ferramenta foi dada pelo Estado visando garantir a ordem para que ninguém seja prejudicado.

O objetivo geral desse trabalho é mostrar o poder que a polícia militar tem diante as infrações de trânsito. E os objetivos específicos são apontar o exercício do poder de polícia através da polícia militar, identificar as causas dos acidentes de trânsito, identificar as estatísticas acerca das mortes envolvendo os acidentes de trânsito.

Foi usada a pesquisa bibliográfica como meio para elaboração deste trabalho, que é a utilização de livros, internet, artigos, documentos. Após essa seleção, o material foi lido e interpretado.

A polícia militar é de suma importância para a fiscalização, orientação e aplicação de multas no trânsito. Ela possui o poder de polícia que garante a sua atribuição para uma boa atuação, ajudando na diminuição de acidentes no trânsito.

O Poder de Polícia é eficaz para o bom andamento no trânsito?

2 REVISÃO DA LITERATURA

Quando se fala em Administração Pública, lembra-se logo do Poder de Polícia, o qual tem dois aspectos fundamentais: prerrogativas e as sujeições. As prerrogativas são concedidas pela Administração para assegurar as atividades, já as sujeições, como o próprio nome já diz, servem para sujeitar, colocar limites nos direitos dos cidadãos.

Di Pietro (2017, p. 29), afirmou “que o fundamento do poder de polícia é o princípio da predominância do interesse público sobre o particular”, assim em caso de conflito entre o interesse particular e o público, vai prevalecer o interesse público, ou seja, a Administração terá supremacia sobre os administrados.

Dessa maneira, CAVALCANTI, *apud* DI PIETRO (2017, p. 160) garante que o Poder de Polícia é um meio que assegura direitos individuais quando estes são ameaçados por outras pessoas assim tem como finalidade a liberdade e os direitos dos cidadãos.

Se tratando do Poder de Polícia, Mittersteiner (2007, p. 26) diz que está relacionado a atos executivos que a sociedade prática, onde tem o objetivo prevenir para que outros não sejam lesados.

DI PIETRO afirma acerca dos conceitos do poder de polícia:

Pelo conceito clássico, ligado à concepção liberal do século XVIII, o poder de polícia compreendia a atividade estatal que limitava o exercício dos direitos individuais em benefício da segurança.

Pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. (DI PIETRO, 2017, p. 102):

O artigo 78 do CTN dispõe acerca do conceito do Poder de Polícia:

Art. 78. “Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único: Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.”

Machado (2015, p. 20) adverte que o poder de polícia tem como fundamento a supremacia do interesse público, ou seja, o interesse da coletividade.

Em relação ao Poder de Polícia, Medauar (2016) afirma que a legalidade dos meios é um problema, já que o exercício deve ser previsto na lei. E também há

limites no que diz respeito a competência, motivo, finalidade do poder de polícia, já que se não tiverem fim público, acarretará em abuso de poder.

Para Calvacanti (2010), o exagero de poder exercido pelo agente de trânsito pode ocasionar na anulação dos atos, uma vez que a Administração Pública não autoriza seus agentes a utilizarem suas atribuições fora da conformidade da lei. Em outras palavras, esse excesso de poder pode corromper os resultados gerando a nulidade dos mesmos. Um exemplo disso, é o agente de trânsito não multar alguém por possuir alguma afinidade, ou exagerar na hora de multar alguém por não ter afinidade nenhuma.

O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II aprovado pela Resolução nº 561, de 15 de outubro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) dispõe:

O agente de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis.
É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que o órgão ou entidade de trânsito realize operação (comando) de fiscalização de normas de circulação e conduta, em que um agente de trânsito constate a infração e informe ao agente que esteja na abordagem; neste caso, o agente que constatou a infração deverá convalidar a autuação no próprio auto de infração ou na planilha da operação (comando), a qual deverá ser arquivada para controle e consulta. (CONTRAN, 2015)

Em referência ao assunto Meirelles (2016) expõe que a legalidade nada mais é que a sujeição a lei, para exigências do bem comum, não podendo desviar ou afastar da prática de atos válidos.

Confirmando o pensamento a respeito dos princípios que orientam as divisas do Poder de Polícia, Di Pietro (2017), instrui que apesar dos atos administrativos dependerem da decisão da autoridade competente, há também limitações previstas na lei, quanto a competência e outros meios. Mesmo a Administração possuindo discricionariedade deve-se respeitar os limites impostos pela lei.

Mittersteiner (2015, p. 43) afirma que “o Poder de Polícia tem vários campos de procedimento, que seriam a serventia de seus agentes na fiscalização dos afazeres da sociedade para que não sejam perturbados”.

No que diz respeito os campos de alcance do Poder de Polícia explica Mello:

Resumidamente, pode-se dizer que a Polícia Administrativa propõe-se a salvaguardar os seguintes valores: a) de segurança pública; b) de ordem pública; c) de tranquilidade pública; d) de higiene e saúde públicas; e) estéticos e artísticos; f) históricos e paisagísticos; g) riquezas naturais; h) de moralidade pública; i) economia popular. (MELLO, 2016, p. 250)

Apoiando o assunto, Gasparini, assim expõem:

A atribuição de polícia administrativa, sempre com essas características, incide sobre as mais variadas matérias, daí dizer – se, somente para fim didático e para explicitar a matéria sobre a qual incide, que há: polícia de caça e pesca, destinada à proteção da fauna terrestre e aquática; polícia de diversões públicas, voltada à defesa dos valores sociais; polícia florestal, com a finalidade de proteger a flora; polícia de pesos e medidas, volvida ao controle e fiscalização de pesos e medidas; polícia de trânsito e tráfego, destinada a garantir a segurança e a ordem nas estradas; polícia sanitária, que se preocupa com a proteção da saúde pública; polícia de água, destinada a vedar sua poluição; polícia edilícia, que se ocupa da disciplina das construções; polícia funerária, voltada ao transporte e enterramento de cadáveres. (GASPARINI, 2012, p. 128)

Depois da definição do Poder de Polícia é necessário entender o que vem a ser o Poder de Polícia no trânsito. Teixeira (2012) afirma que o poder de polícia no trânsito nada mais é do que o controle, fiscalização dos veículos em geral, prevenindo infrações.

O § 5º, do artigo 144 da Constituição Federal dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. Dessa forma, a polícia militar também terá função de polícia administrativa, uma vez que cuidará do policiamento ostensivo e preventivo, e da ordem pública dos Estados.

Para Bittner (2003) relata que, muitas vezes as pessoas “chamam a polícia” por terem a expectativa de que o uso da força poderá resolver com mais agilidade a demanda existente, uma vez que os policiais têm a competência para de intervir na solução dos conflitos, por meio da força, ou outras formas de obediência.

O parecer da Advocacia da União nº 25 (GM-25), relata que o Policiamento Ostensivo será exclusivo da Polícia Militar. A Lei Federal nº 9.503/97 em seu anexo I retrata que o Agente da autoridade de Trânsito poderá ser a pessoa, civil ou policial militar, credenciada por uma Autoridade de trânsito para exercer atividades como: fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento. Sendo o policiamento ostensivo de suma importância, uma vez que o mesmo tem a atribuição exercida pelos policiais militares, com o fim de prevenir e reprimir condutas relativas ao trânsito.

Gasparini (2012), afirma que o policiamento ostensivo no trânsito é de responsabilidade dos policiais militares, que por sua vez, destinados a cada Estado-membro, para o controle da ordem pública, e caso tenha alguma violação no trânsito, os policiais militares deverão reestabelecer a ordem que uma vez foi quebrada. Quando a ordem é quebrada, os policiais militares aplicam as autuações, como punição para os delitos no trânsito.

Borges (2012), afirma que a Polícia Militar será responsável pelo Policiamento Ostensivo de Trânsito, fiscalizando as infrações relativas à Segurança Pública, por meio de convênio com órgão executivo estadual de trânsito, assim os policiais militares adquirem a função de agentes da autoridade de trânsito, atuando quando precisarem em infrações de competência estadual, e também nas municipais quando, de igual forma, definido o referido convênio.

Há alguns autores afirmam que o poder de polícia pode ser considerado uma atividade ora positiva, ora negativa. Para Mello (2006), o poder de polícia pode ser negativo pelo fato de impor a desistência ao particular, ou seja, uma obrigação de não fazer. O autor ainda afirma que o poder de polícia pode ser considerado positivo, pois poderá trazer benefícios para os cidadãos, já que os agentes de trânsito buscam impedir acidentes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com a Secretaria Municipal de Trânsito (SMT), foi aplicada cerca de 120 multas no início da fiscalização por videomonitoramento ao redor do Parque Vaca Brava, em Goiânia. Grande parte das infrações foi de motoristas estacionando em calçadas, vedando a passagem de pedestre. O uso do celular que antes liderava as pesquisas caiu bastante, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1: Balanço da 1ª semana de monitoramento

Estacionar sobre as calçadas	52 infrações
Não utilizar o cinto de segurança	31 infrações
Estacionar em local proibido	15 infrações
Uso do celular enquanto dirige	12 infrações
Outros	9 infrações

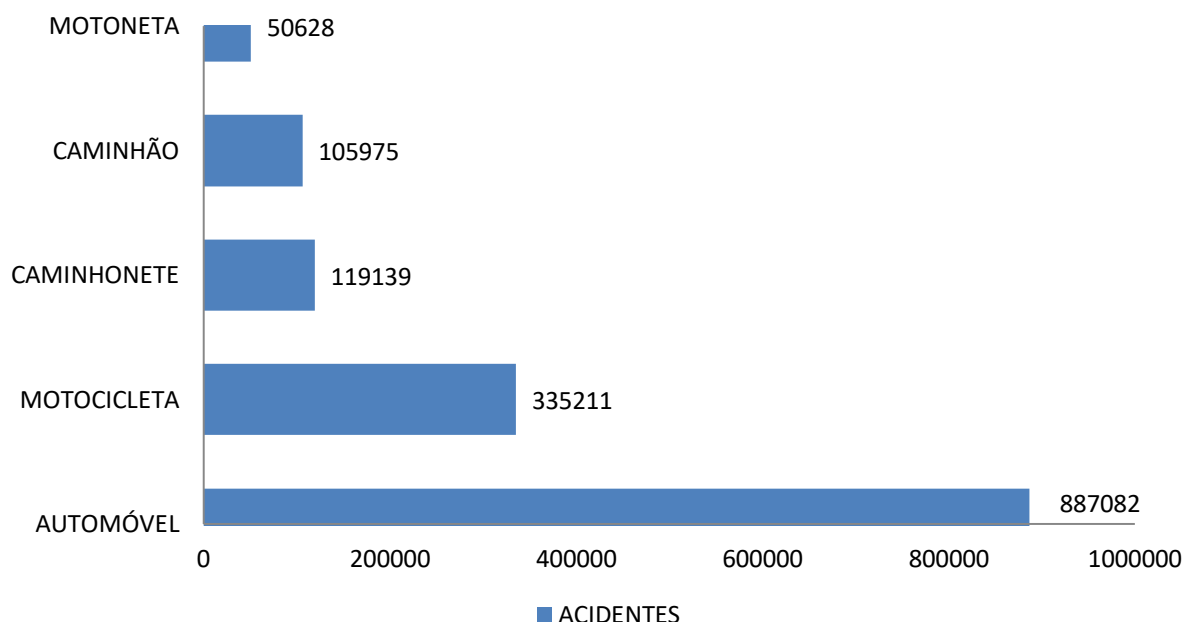
FONTE (SMT, 2017. Disponível em: <http://www4.goiania.go.gov.br/portal/site.asp?s=82>. Acesso: 10

de maio de 2018)

O Estado de Goiás é considerado pelas pesquisas, como o Estado com a maior redução de mortes em acidentes de trânsito. O índice que em 2014 era de 32,5 mil mortos por 100 mil habitantes, hoje é de 27,7 mil mortos a cada 100 mil habitantes. Os dados foram levantados pelo programa Trânsito com Vida, do Goiás Mais Competitivo e Inovador.

O veículo que mais se envolve em acidentes é o automóvel, segundo dados levantados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO) no ano de 2014, conforme mostra o gráfico a seguir:

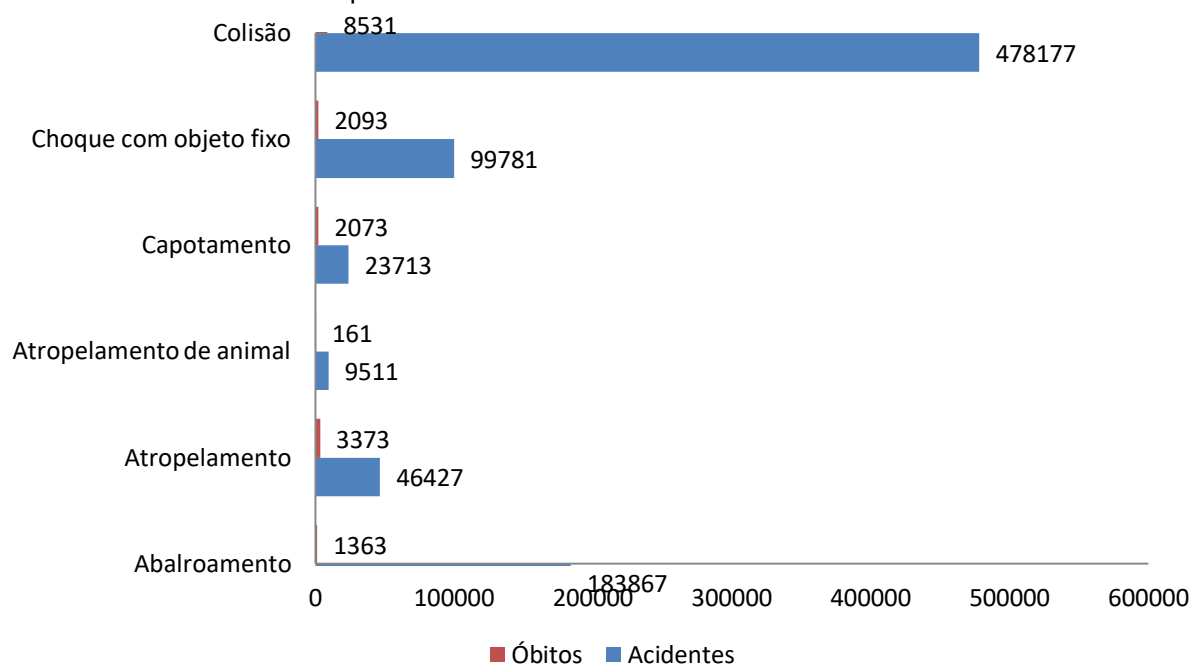
Gráfico 1: Veículos envolvidos em acidentes



FONTE: (DETRAN/GO, 2018. Disponível em: <https://www.detrان.go.gov.br/psw/#/>. Acesso: 10 de maio de 2018)

Segundo pesquisas realizadas pelo DETRAN/GO em 2014, uma das formas mais comuns de acidentes e mortes no trânsito é a colisão de veículos. O gráfico abaixo retrata bem as formas que podem acontecer acidentes no trânsito.

Gráfico 2: Óbitos e Acidentes por natureza



FONTE: (DETRAN/GO, 2018. Disponível em: <https://www.detrان.go.gov.br/psw/#/>. Acesso: 10 de maio de 2018)

Já segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o trânsito do Brasil é o quarto que mais mata na América. São 23,4 vítimas fatais para casa 100 mil habitantes. A OMS acredita que em 14 anos a taxa de mortos chegará a 1 milhão por ano se continuar crescendo dessa forma. A organização responsabiliza a regulamentação, as vias, os veículos, uma vez que os veículos estão em nono lugar das causas de acidentes e mortes no trânsito.

A Polícia Militar estadual de Goiás mostra dados de ocorrência, que apontam 2491 acidentes de trânsito com vítimas em 2017. Grandes partes desses acidentes são devidas o excesso de velocidade aliado com o álcool no organismo. A campanha feita pelo CONTRAN no mês de maio de 2017, cujo tema é “Minha escolha faz a diferença”, teve o intuito de conscientizar a população de como estão agindo no trânsito, e que mudanças de atitudes podem sim fazer a diferença, evitando a morte de vários acidentes.

O DETRAN/GO (2017) afirma que houve uma redução significativa de registros em sete das dez infrações mais frequentes. Porém, aumentou os que dirigem sem Carteira Nacional de Habilitação. As estatísticas do órgão que em 2016 houve aproximadamente 23 mil autuações acerca do excesso de velocidade, mais do que em janeiro e julho e 2017. A redução também afetou aqueles casos de condutores com celulares, sem o cinto de segurança. Abaixo a tabela mostra as 10

infrações mais cometidas e sua redução no ano de 2017.

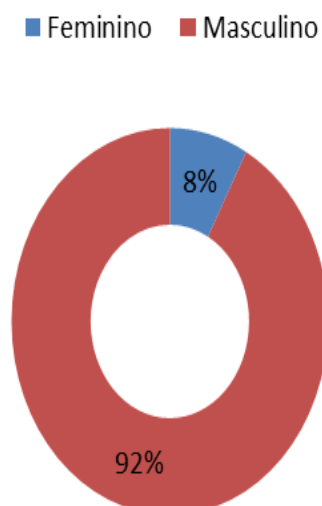
Tabela 2: 10 Infrações mais cometidas

Ranking	Infrações	2016	2017
1º	Excesso de velocidade	998.609	975.651
2º	Não usar cinto	119.378	117.225
3º	Avanço de sinal	78.465	61.419
4º	Deixar de registrar veículo em 30 dias	57.709	70.285
5º	Conduzir veículo sem registro	46.101	44.989
6º	Transitar na faixa preferencial	42.763	43.088
7º	Dirigir usando o celular	33.951	23.142
8º	Estacionar em local proibido	29.893	26.851
9º	Parar sobre a faixa de pedestre	28.903	16.105
10º	Dirigir sem CNH	28.033	31.639
Total das 10+		1.463.805	1.410.391
Total das demais autuações		529.075	765.871
Total geral de autuações		1.992.880	2.176.265

FONTE: (O POPULAR, 2017. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/>. Acesso em: 12 de maio de 2018)

A maioria das infrações cometidas no trânsito são cometidas por homens, cerca de 92% dos casos, segundo o jornal O Popular no ano de 2017.

Gráfico 3: Perfil do Infrator



FONTE: (O Popular, 2017. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/>. Acesso em: 12 de maio de 2018)

O Poder de Polícia é de suma importância para garantir a ordem no trânsito. No entanto, são necessárias também as mudanças no comportamento dos condutores, uma vez que eles cometem essas infrações e geram acidentes. É importante haver campanhas educativas para toda a população. A tentativa de mudar a utilização de veículos para reduzir os acidentes e infrações no trânsito não é o suficiente, primeiramente quem deve se conscientizar é o responsável por aquela situação, que nesse caso são os motoristas agindo com imprudência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, esse trabalho procurou mostrar o Poder de Polícia transferido aos agentes de trânsito, os quais têm a função de resguardar os interesses públicos.

Segundo a Lei 9.503/97, a Polícia Militar possui a responsabilidade de atuação nos municípios, podendo atuar de forma ostensiva ou de fiscalização. Como por exemplo: autuar veículos e condutores com irregularidades e aplicar as devidas providências, colocar em disposição sinalização e orientar e casos de acidentes, fiscalizar eventos em vias públicas, entre outros.

Se o agente de trânsito exagerar no exercício de sua função pode acarretar na anulação dos atos, pois a Administração Pública não permite que os agentes fujam das regras legais.

Enfim, cumpridos os requisitos para a vinculação dos agentes de trânsito, os mesmos têm o direito de exercer suas funções para fiscalizar o trânsito por intermédio do poder de polícia, visando sempre a proteção da coletividade, caso ocorra alguma infração de trânsito.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Parecer nº. GM-25: missão e competência das polícias militares e corpos de bombeiros militares.** Brasília, DF: AGU, 2017, 7p;

BATISTA JR, Onofre Alves. **O poder de polícia fiscal.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2001;

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial.** (Trad.) Ana Luísa. Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 230;

BORGES, Daniel. **A Polícia Militar e a Fiscalização de Trânsito.** 2012. Disponível em: <http://abordagempolicial.com/2012/06/a-policia-militar-e-a-fiscalizacao-de-transito/>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2018;

CAVALCANTI, Felipe Franco De Holanda. **Atuação do poder de polícia e suas limitações no sistema administrativo brasileiro.** 2010;

CRETELLA JUNIOR. José. **Direito Administrativo brasileiro.** 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006;

DETRAN/GO. Disponível em: <http://inside.detran.go.gov.br/acidente/index.htm>. Acesso em: 10 de abril de 2018;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2017;

GASPARINI. Diógenes. **Direito administrativo.** 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 850;

LIMA, Cristiane. **Motorista goiano está mais consciente**. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/editorias/cidades/motorista-goiano-est%C3%A1-mais-consciente-1.1359396>. Acesso em: 12 de abril de 2018;

LIRA, Daniel Ferreira de. **Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores**. In: *Âmbito Jurídico*. (2012). Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11734. Acesso em 25 março 2018;

MACHADO, Maria Angélica Vasconcelos. **O Poder de Polícia da Administração Pública**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18330&revista_caderno=4. Acesso em: 08 de fevereiro de 2018;

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016. 975 p.;

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016. 1151 p.;

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 20ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, 509 p.;

MITTERSTEINER, Marcos Aurelio. **O Poder de Polícia do Agente de Trânsito do Município de Itajaí, à luz da Lei 9.503/97**;

RADAR NACIONAL. Disponível em: <http://www.radarnacional.com.br/oms-transito-do-brasil-e-o-quarto-que-mais-mata-na-america/>Acesso em: 20 de abril de 2018;

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000;

Resolução nº 561, de 15 de outubro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Forças Policiais no Sistema Constitucional** (2003). Disponível em <http://jusvi.com/artigos/694>. Acesso em 29 nov 2013. SINCOR/GO. Disponível em: <http://sincorgo.com.br/2017/04/24/cai-o-numero-de-mortes-no-transito-em-goias/>. Acesso em: 19 de abril de 2018;

SANTO. José do Espírito. **O trânsito e o município**. Distrito Federal: 2001. 218 p;

SM.T. **Em uma semana, mais de 110 condutores são multados no Parque Vaca Brava, em Goiânia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/transito/noticia/em-uma-semana-mais-de-110-condutores-sao-multados-no-parque-vaca-brava-em-goiania.ghtml>. Acesso em: 20 de abril de 2018;

SOARES, Letícia Junger de Castro R. **Poder de Polícia**. (2005). Disponível em <<http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=73>>. Acesso em 08 nov 2013;

TEIXEIRA, Paula do Canto. **O Poder de Polícia de Trânsito: o uso do “bom senso” pelo agente público**. 2012. 89 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2018.

ZIPPELIUS. Reinhold. **Teoria geral do estado**. 12^a ed. Lisboa: Fundação calouste gulbenkian, 1997.